TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG

SUMÁRIO

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS 2
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 2
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 2
1.2. Classificação como serviço comum ou especial 2
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 2
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 3
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 3
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 3
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 3
7. CUSTOS DIRETOS 4
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 4
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 4
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 5
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 6
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 6
13. PROJETO EXECUTIVO 6
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 6
15. VISTORIA 8
16. SUBCONTRATAÇÃO 8
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 8
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 9
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 9
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 9
21. DA SUSTENTABILIDADE 9

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (x) OBRA / ( ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

A contratação tem por objeto a execução de obra de extensão da pavimentação da Avenida Eliza Moreira de Queiroz, no Município de Teixeiras/MG, compreendendo a implantação de pavimento em blocos de concreto intertravados e a execução dos serviços complementares previstos nos projetos e demais documentos técnicos.

A intervenção caracteriza-se como **obra de engenharia** por envolver a ampliação da infraestrutura viária existente, mediante a execução de um conjunto de serviços tecnicamente integrados que resultam na modificação do espaço físico e na melhoria das condições de utilização da via pública, enquadrando-se no conceito previsto no artigo 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à sua natureza, a intervenção caracteriza-se como **obra comum de engenharia**, uma vez que envolve técnicas construtivas usuais, materiais padronizados e métodos executivos amplamente conhecidos e empregados no setor da construção civil. As características e os requisitos de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio dos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos que integram a contratação, não sendo identificadas particularidades que demandem soluções técnicas inovadoras ou de elevada complexidade.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(x) empreitada por preço global

Optou-se pelo regime de Empreitada por Preço Global, haja vista que os projetos de engenharia apresentam alto grau de maturidade e precisão, com quantitativos perfeitamente delimitados.

A adoção deste regime visa garantir a previsibilidade do custo final do erário/investimento, blindando o contrato contra o risco de 'jogo de planilha' e variações oportunistas de quantitativos. Ademais, a fiscalização e os pagamentos ocorrerão por etapas funcionais concluídas, garantindo maior celeridade na entrega da via pública e foco na qualidade final do pavimento.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico (X) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

Não se aplica, tendo em vista que o Projeto Básico foi elaborado com precisão adequada e nível de detalhamento suficiente para mitigar os riscos de subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da (X) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

SINAPI 07-26 (DESONERADO)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s)

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(x) foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.
Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(X) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou (X) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e aos (X) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Considerando a natureza do objeto, consistente na extensão de pavimentação de via pública, com área de 419,83 m², e a reduzida complexidade e diversidade dos serviços previstos, entende-se que a elaboração de Curva ABC específica de insumos não se mostra indispensável à adequada análise do orçamento desta contratação.

A planilha orçamentária e as respectivas composições de custos unitários permitem identificar os materiais, a mão de obra e os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como seus quantitativos e custos estimados, possibilitando a conferência dos valores adotados.

Além disso, a Curva ABC de serviços permite identificar as parcelas de maior representatividade financeira, subsidiando a análise da relevância dos serviços, o planejamento da execução e a fiscalização contratual.

Dessa forma, considerando as características específicas e o porte reduzido da intervenção, justifica-se a não elaboração de Curva ABC individualizada de insumos, com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, sem prejuízo da transparência, da rastreabilidade e da possibilidade de verificação dos custos que compõem o orçamento estimado.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (x) DESONERADOS ou ( ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

A presente contratação tem por objeto a extensão da pavimentação da Avenida Eliza Moreira de Queiroz, inicialmente contemplada em empreendimento executado com recursos provenientes de contrato de repasse firmado com a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Em decorrência da economia obtida no procedimento licitatório original, somada aos rendimentos financeiros dos recursos vinculados ao empreendimento, verificou-se a possibilidade de ampliar a extensão da pavimentação inicialmente prevista, aproveitando os recursos disponíveis para proporcionar maior alcance à intervenção.

Inicialmente, foi avaliada a possibilidade de execução dos serviços adicionais por meio de alteração do contrato administrativo vigente. Entretanto, diante da ausência de interesse da empresa originalmente contratada na formalização do respectivo aditivo, optou-se pela realização de novo procedimento licitatório para execução da extensão pretendida.

Considerando que a nova intervenção constitui continuidade da infraestrutura viária anteriormente executada, foram preservadas as características técnicas, os métodos construtivos e os parâmetros de referência adotados no empreendimento original, que utilizou orçamento elaborado sob o regime de desoneração da folha de pagamento, conforme declaração do responsável técnico anteriormente apresentada.

Nesse contexto, a adoção de custos de referência desonerados busca manter a uniformidade dos critérios de orçamentação entre as etapas do empreendimento, observadas as disposições tributárias vigentes e as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.973/2024.

Ressalta-se que foi verificada a adequação do regime de desoneração adotado às disposições tributárias vigentes, especialmente às alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.973/2024, considerando os custos de referência, os encargos sociais e a composição do BDI aplicáveis ao orçamento atualizado. Dessa forma, constatou-se a compatibilidade dos parâmetros utilizados com a legislação vigente e com os critérios de formação do preço estimado para a presente contratação.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Risco: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Lucro: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Tendo em vista que a composição do BDI considerada no orçamento contempla de forma global as despesas indiretas da obra, tais como administração central, seguros, garantias, riscos, tributos e lucro, incidindo de maneira uniforme sobre os custos diretos. Dessa forma, optou-se pela não segregação de BDI específico para materiais e equipamentos, visando manter a simplicidade e a uniformidade na formação do preço estimado

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

( ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ( ) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Considerando as características do objeto, que consiste na extensão da pavimentação de via pública mediante execução de piso intertravado em blocos de concreto, sarjetas e meios-fios, entende-se que a elaboração de projeto executivo específico poderá ser dispensada, nos termos do artigo 18, § 3º, combinado com o artigo 46, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A intervenção apresenta características técnicas usuais, métodos construtivos padronizados e reduzida complexidade executiva, não envolvendo soluções estruturais singulares ou procedimentos construtivos que demandem detalhamento técnico adicional.

O projeto básico e os demais documentos técnicos elaborados, incluindo os projetos gráficos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo e cronograma físico-financeiro, estabelecem os elementos necessários à caracterização do objeto, à definição dos serviços e materiais, à quantificação das etapas construtivas e ao acompanhamento de sua execução.

Dessa forma, considerando a suficiência dos elementos técnicos disponíveis, entende-se que a ausência de projeto executivo específico não prejudica a aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos pela Administração, tampouco compromete a segurança, a funcionalidade, a fiscalização e o recebimento da obra.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao ( ) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
1.1	*EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM*	M²	209,92
1.2	*EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA*	M	81,12
1.3	*ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)*	M	40,00

O objetivo dessa exigência não é restringir a competitividade do certame, mas sim garantir a segurança jurídica e patrimonial da Administração Pública, assegurando que a empresa contratada detenha a estrutura organizacional, o *know-how* e a experiência prática necessários para executar o objeto sem riscos de paralisação, vícios construtivos ou prejuízos ao erário. Os serviços listados foram eleitos como parcelas de maior relevância técnica e valor financeiro significativo no custo global do empreendimento.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A permissão para o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional visa ampliar a competitividade do certame, assegurando a ampla participação de licitantes qualificados. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo apresentam características que admitem a execução concomitante ou o fracionamento em etapas logicamente encadeadas. Desse modo, a apresentação de múltiplos atestados que, somados, alcancem os quantitativos mínimos exigidos comprova satisfatoriamente a aptidão da licitante para gerir e executar o objeto contratual, garantindo a segurança jurídica da Administração sem criar barreiras desnecessárias ao mercado.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1.1	*EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM*	M²
1.2	*EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA*	M
1.3	*ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)*	M

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A realização de vistoria será facultativa, considerando que as informações técnicas necessárias à elaboração das propostas encontram-se devidamente disponibilizadas no edital, seus anexos, projetos, memoriais e planilhas orçamentárias. Dessa forma, a visita ao local tem caráter meramente complementar, ficando a critério do licitante sua realização.

O licitante poderá substituir o atestado de vistoria por declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições do local para fins de revisão contratual ou qualquer outra reivindicação.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (x) NÃO ADMITIU ou ( ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de centralização da responsabilidade pela execução dos serviços em uma única empresa contratada, visando assegurar a uniformidade dos procedimentos executivos, o controle da qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a adequada fiscalização contratual. Ademais, considerando que os serviços previstos são compatíveis com a capacidade operacional usual das empresas do ramo de construção civil, não se identifica necessidade técnica de permitir a transferência de parcelas da execução a terceiros, sendo possível exigir que a própria contratada execute integralmente o objeto, observadas as condições de habilitação estabelecidas no edital.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou ( ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de ( ) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Entende-se que a exigência de índices de capacidade econômico-financeira adicionais, além daqueles já previstos na legislação e estabelecidos no edital, não se mostra necessária para garantir a adequada execução do objeto, uma vez que as características da obra, os serviços previstos e os riscos envolvidos não justificam a imposição de requisitos financeiros mais restritivos aos licitantes. A não exigência busca preservar a competitividade do certame, ampliar a participação de potenciais interessados e evitar restrições desnecessárias à concorrência, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Considerando o pequeno porte, a baixa complexidade técnica e a natureza dos serviços que compõem o objeto da contratação, referente à execução de pavimentação em blocos de concreto intertravados em trecho de via pública, entende-se que não há necessidade de união de empresas para garantir a adequada execução da obra. Os serviços previstos são usuais no mercado da construção civil e podem ser executados integralmente por empresas do ramo, individualmente consideradas, desde que atendidos os requisitos de habilitação técnica, operacional e econômico-financeira estabelecidos no edital. Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio busca simplificar a gestão e a fiscalização contratual, concentrando a responsabilidade pela execução do objeto em uma única pessoa jurídica, sem comprometer a competitividade do certame, considerando a existência de empresas com capacidade para executar integralmente os serviços licitados.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será ( ) VEDADA ou (X) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

É permitida a participação de cooperativas, desde que estas atendam integralmente às exigências de habilitação técnica, judicial, fiscal e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo preservados os princípios de isonomia, competitividade e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A apresentação de garantia de execução contratual, tendo em vista que o objeto da presente licitação consiste na execução de obra, a qual envolve valores expressivos, riscos técnicos e financeiros, bem como a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

A exigência da garantia visa resguardar o interesse público, mitigando riscos de inadimplemento, paralisação da obra ou execução em desacordo com o contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da competitividade do certame.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Declaro, sob minha responsabilidade profissional, que as informações, justificativas e definições técnicas constantes deste Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR) foram devidamente analisadas e são compatíveis com as características do objeto, os documentos técnicos elaborados e as normas aplicáveis, assumindo integral responsabilidade técnica pelas declarações prestadas, no âmbito das minhas atribuições profissionais.

Teixeiras, 04 de novembro de 2026.

MIGUEL MENESES TOSTES:09958397609

Assinado de forma digital por MIGUEL MENESES TOSTES:09958397609
Dados: 2026.11.04 15:51:55 -03'00'

Engº Miguel Meneses Tostes
Responsável Técnico
CREA 238.554-D/MG
ART: MG20265367455